



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº. 015/2008

I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural de Natércia.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

A Comissão de Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – Parecer

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidades, bem como interesse da parte requerente.

III – Conclusão:

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008.


Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo:

V. L. Junho dos Reis
Ver. Vera Lúcia Junho dos Reis

Presidente

N. L. de Souza
Ver. Nelson Lino de Souza

Secretário





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 015/2008

I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural de Natércia.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II – Parecer :

Consoante explicitado pela justificativa do projeto de lei, foi instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Natércia um inquérito onde foi solicitado ao executivo, legislação própria e órgãos específicos para proteção do patrimônio cultural.

Assim sendo, verifica-se que foi atendido o princípio da iniciativa do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

III – Conclusão:

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer inconstitucionalidade no presente projeto de lei, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2008.


Ver. José Amador Alves

Relator

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



João Boanerges Martins
Ver. João Boanerges Martins

Presidente

Antônio Noel de Souza
Ver. Antônio Noel de Souza

Secretário